MUNICIPIO DE PAULA FREITAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Agostinho de Souza, 646, Centro - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná CNPJ: 75.687.954/0001-13
Fone: (42) 3562-1212 - E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com
www.paulafreitas.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 80/2026

CONTRATANTE: Município de Paula Freitas – PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia para a prestação de serviços técnicos de Assessoria Ambiental e consultoria técnica, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Paula Freitas/PR, pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Art. 75, II, da Lei n°14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Data da sessão: **18/11/2026**
Link: https://www.bll.org.br
Horário da Fase de Lances: **08:00 às 15:00h**

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA
https://www.bll.org.br
REFERÊNCIA DE HORÁRIO
Horário de Brasília/DF
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com, na Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Agostinho de Souza, 646, Centro de Paula Freitas/PR e no sítio eletrônico: https://paulafreitas.pr.gov.br/site/ link licitações.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.954/0001-13, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada à Avenida Agostinho de Souza, nº 646 – Centro – Paula Freitas - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sebastião Algacir Dalpra, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.** a contratação do objeto do subitem 2.1, nas condições fixadas neste Aviso e seus Anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Data da sessão: 18/11/2026
Link: www.bllcompras.com
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 15:00h
LOCAL: PLATAFORMA BLL, no endereço https://www.bll.org.br

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília-DF**.

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no **site www.bll.org.br**,
1.3. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pela Agente de Contratação designada pelo Prefeito do Município de Paula Freitas - PR e responsável pelo processamento e julgamento.
1.4. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1.** Deste Aviso.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia para a prestação de serviços técnicos de Assessoria Ambiental e consultoria técnica, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Paula Freitas/PR, pelo período de 12 (doze) meses.

2.1. O edital completo estará à disposição dos interessados em participar da presente dispensa no site www.bllcompras.com, na Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Agostinho souza, 646, Centro, Paula Freitas/PR.

3. DO PRAZO E VALIDADE DO CONTRATO

3.1. **A Dispensa Eletrônica não gera contrato, apenas uma autorização de fornecimento com os termos acordados no presente edital, valido por 12 meses.**

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico https:// www.bll.org.br/;
4.2. Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil local onde se realizará a presente disputa, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br;
4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

4.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.5. Não poderão participar fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.8. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
4.10. *Sociedades cooperativas.*
4.11. A consulta de eventual suspensão ou inidoneidade, constante no item anterior, será realizada no Cadastro de Impedidos de Licitar do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no endereço: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx> e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da **Controladoria-Geral da União**, no endereço:<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao>.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
5.3. A proposta também deverá conter a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
5.8. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no aviso de

contratação direta e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, **com até duas casas decimais após a vírgula**.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto no item 1.1;
6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
6.3. O lance deverá ser ofertado por **ITEM;**
6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo);
6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR; em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances, sob pena de desclassificação. Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo "marca" o termo "própria", para evitar a identificação da empresa.**
6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação
7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
7.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

7.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
7.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;
7.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta **deverá encaminhar proposta atualizada** com indicação de custos unitários e formação de preços nos termos da proposta vencedora;
7.7.1. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no aviso de contratação direta e já apresentados. A proposta deverá ser digitalizada e anexada no "CAMPO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" na plataforma BLL em até 04 (quatro) horas.
7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
7.9. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.9.1. Contiver vícios insanáveis;

7.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
7.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;
7.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
7.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
7.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
7.10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou

lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances o detentor da menor oferta terá os documentos que constam no item 8**,** analisados pelo Agente de Contratação.
8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).
8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação

8.1.3. Serão consideradas em condições de participação nesta Contratação Direta as Empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**, apresentem os seguintes documentos:
8.1.4. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

8.2. Habilitação jurídica

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoempreendedor.gov.br>;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do
(s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

f) O **contrato social em vigor**, a que se refere à alínea "c", trata-se da **última alteração contratual consolidada** ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;
g) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o **ESTATUTO**, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda **(CNPJ);**
b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)**.

8.4 . Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA, se outro prazo não constar do documento.

8.4 . Qualificação Técnica:

8.4.1. Qualificação técnico-profissional

a) Atestado de Capacidade Técnica Profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), com registro do atestado no Conselho de Classe competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços, comprovando experiência mínima de 06 (seis) meses na execução de atividades de consultoria e assessoria ambiental para órgãos públicos ou entidades privadas, em serviços compatíveis com o objeto da contratação.

b) Certidão de Registro e Regularidade do profissional junto ao respectivo Conselho de Classe, comprovando sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da contratação.

c) Comprovação de vínculo do profissional indicado com a empresa licitante, mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, certidão de registro junto ao Conselho de Classe ou outro documento legalmente admitido que demonstre o vínculo profissional.

8.4.2. Qualificação técnico-operacional

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), quando aplicável, emitido(s) pelo Conselho de Classe competente, em nome da pessoa jurídica licitante, comprovando que a empresa executou serviços de consultoria e assessoria ambiental para órgãos públicos ou entidades privadas, com características compatíveis com o objeto da contratação, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

b) Será admitido o somatório de atestados para comprovação do período mínimo de experiência exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva execução de serviços similares ao objeto da contratação.

c) Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da empresa contratada, da contratante, do objeto executado e do período de execução dos serviços, permitindo a verificação de sua compatibilidade com o objeto licitado.

d) A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe competente, comprovando que está regularmente registrada e habilitada para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto da contratação.

e) As empresas sediadas no Estado do Paraná deverão possuir registro regular junto ao respectivo Conselho Regional competente do Estado do Paraná.

f) As empresas registradas em Conselho Regional de outra unidade da Federação deverão providenciar o respectivo visto junto ao Conselho Regional competente do Estado do Paraná, quando exigível pela legislação e regulamentação profissional aplicáveis. Para fins de habilitação, será admitida a apresentação do registro no Conselho de origem, ficando a comprovação do visto no Conselho Regional do Paraná exigida exclusivamente da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato.

8.4.3. Equipe técnica mínima

a) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado, com formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Sanitária ou outra formação

profissional cujas atribuições legais sejam compatíveis com as atividades previstas no objeto da contratação.
b) O profissional indicado deverá ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica Profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando experiência mínima de 06 (seis) meses em serviços de consultoria e assessoria ambiental compatíveis com o objeto licitado.
c) O profissional indicado deverá atuar como responsável técnico pelos serviços contratados, observadas as atribuições e competências estabelecidas pelo respectivo Conselho de Classe.
d) A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, o profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o qual será responsável técnico pelos serviços contratados. Fica vedada a substituição do referido profissional sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal, devendo eventual substituição, quando devidamente justificada, ocorrer por profissional que comprove qualificação técnica e experiência equivalentes ou superiores às exigidas no edital, mediante aprovação prévia do Município.

8.4.4. Disposições gerais:

a) A exigência de experiência mínima de 06 (seis) meses para a comprovação da capacidade técnico-operacional fundamenta-se no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços de consultoria e assessoria ambiental objeto da contratação.
b) Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos respectivos Conselhos de Classe.
c) A documentação deverá comprovar que a empresa e os profissionais indicados possuem habilitação e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.
d) O profissional indicado como responsável técnico deverá realizar atendimento presencial na sede do Município, com periodicidade quinzenal, cumprindo carga horária mínima de 08 (oito) horas presenciais a cada 15 (quinze) dias, em data e horário previamente comunicados e acordados com a Administração Municipal, mediante comunicação prévia ao setor responsável pela fiscalização contratual.
e) Durante os atendimentos presenciais, o profissional deverá prestar suporte técnico, realizar reuniões, acompanhar demandas ambientais, orientar os servidores municipais e desenvolver as demais atividades relacionadas ao objeto da contratação, conforme as necessidades da Administração.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato;
9.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (tres) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a

assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;

9.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

9.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão na Lei Federal 14.133/21;

9.6. Na assinatura do contrato equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços descritos neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos serão solicitados pelo Município de Paula Freitas/PR, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, durante a vigência do respectivo contrato, conforme as necessidades da Administração Municipal.

10.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, e os serviçõe serão recebidos de acordo com as seguintes condições:

a) Provisoriamente: para verificação de sua conformidade com a especificação e solicitação, e mediante apresentação dos relatórios mensais de atividades pela CONTRATADA, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

b) Definitivamente: após a análise e aprovação dos serviços executados, mediante verificação de sua qualidade, adequação técnica e conformidade com as obrigações contratuais, formalizada por meio do ateste do fiscal do contrato ou servidor designado.

10.3. Os serviços que apresentarem desconformidades em relação às especificações técnicas, às condições estabelecidas no Termo de Referência ou às orientações formalmente expedidas pela Administração Municipal poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções, adequações ou complementações, sem qualquer custo adicional ao Município.

10.4. Caso os serviços sejam considerados insatisfatórios ou apresentem inconsistências técnicas, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, indicando as irregularidades constatadas e estabelecendo prazo compatível com a natureza e a complexidade das correções necessárias, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração Municipal.

10.5. Na hipótese de identificação de falhas, omissões, incorreções ou inadequações nos estudos, relatórios, pareceres, projetos, documentos técnicos ou demais produtos decorrentes da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá promover sua revisão, correção ou complementação, mantendo-se as condições e os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da

CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços executados, tampouco afasta sua responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou irregularidades decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, a contar da comunicação oficial

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5%

a 15% do valor do contrato licitado.

11.6.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações específicas, conforme parecer contábil.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
13.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
13.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
13.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
13.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
13.4. O Município de Paula Freitas-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
13.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
13.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
13.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho
13.8. **Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Paula Freitas, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.**
13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

14.1. No caso de desconexão apenas da Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

14.2. A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

14.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15 DO SISTEMA ELETRÔNICO

15.1. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

15.2. Se o Sistema Eletrônico **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via *e-mail* aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.

15.3. No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste Aviso.

15.4. Quando a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste Aviso.

15.5. Caberá à proponente:

15.5.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

15.5.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

15.5.3. O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

15.5.4. O credenciamento junto à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A fiscalização da execução do objeto desta Dispensa Eletrônica será realizada por responsável indicado através de ato publicado, o servidor Yago Alexandre Nepomuceno, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da entrega dos serviços.

16.3. Designa-se Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, Sr. Mario José Gruba, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

17. EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A prestação dos serviços dar-se-á de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, observadas as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da respectiva Autorização/Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente, sendo executados conforme as solicitações e orientações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

17.3. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial a cada quinzena, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, devendo cumprir, em cada visita, expediente mínimo de 08 (oito) horas de atendimento presencial, destinadas ao acompanhamento, à orientação técnica e ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

17.4. Poderão ser solicitadas visitas técnicas presenciais extraordinárias, sempre que necessário ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, sem que isso implique qualquer ônus adicional ao Município, desde que relacionadas ao escopo dos serviços contratados.

17.5. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente durante toda a vigência contratual, inclusive por meios remotos, quando necessário, para orientações técnicas, análise de documentos, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento dos processos e procedimentos relacionados ao objeto da contratação.

17.6. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração

Municipal, conforme a natureza e a necessidade de cada atividade, podendo compreender as dependências da Prefeitura Municipal, locais de intervenção, empreendimentos, áreas de interesse ambiental e demais locais relacionados às demandas da Secretaria.

17.7. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem, pessoal, encargos e responsabilidade técnica, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional a esses títulos.

17.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos trabalhos às necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

17.9. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao período executado, acompanhada de relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

17.10. O relatório mensal deverá conter, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, as demandas atendidas, as atividades técnicas desenvolvidas, os documentos e estudos elaborados, bem como o registro das visitas presenciais realizadas junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, quando aplicável.

17.11. O pagamento ficará condicionado à análise, conferência e aprovação do relatório mensal pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante ateste da efetiva execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

17.12. Após o ateste da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

17.13. Havendo inconsistências na documentação apresentada ou constatada a execução inadequada dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

18. REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. O preço contratado não será reajustado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O procedimento será divulgado no portal do BLL Compras em https:// www.bll.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Paula Freitas em https://paulafreitas.pr.gov.br/site/ link licitações.

19.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

19.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

19.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que

possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
19.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

19.4. As providências dos subitens 20.2.1 e 20.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
19.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

19.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
19.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
19.10. A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;

19.11. Na hipótese de divergência entre este Aviso e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Aviso e dos documentos que o integram.

19.12. A presente Contratação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

19.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.14. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação;

19.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

19.16. As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município;

19.17. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.

19.18. Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

19.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso será o desta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná;
19.20. O presente Aviso e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;
19.21. A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Aviso;
19.22. É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Contratação:
a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
19.23. A Administração, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e propostas comerciais;

19.24. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
19.25. **Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação;**

19.26. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

19.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Paula Freitas-PR;

19.28. As normas que disciplinam este Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação;
19.29. Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação;

19.30. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta Contrato Administrativo.
19.31. Os casos omissos no presente Aviso serão resolvidos pela Agente de Contratação com base na legislação vigente;
19.32. Qualquer reclamação dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, oportunidade em que será registrada na respectiva ata;
19.33. Ressalvadas as hipóteses de publicação do aviso, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da licitação e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Paula Freitas-PR, os quais serão publicados diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;
19.34. Esclarecimentos relativos ao presente Aviso e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados formalmente através da Plataforma Eletrônica. Maiores informações, na Av. Vitória, 251 – FONE 0800 642 3326, de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 11h e das 13h às 17h ou através do e-mail licita.paulafreias@yahoo.com

20. ANEXOS DO AVISO

20.1. Integram o presente Aviso os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

Paula Freitas, 12 de novembro de 2026.

SEBASTIAO ALGACIR DALPRA:66088372915

Assinado digitalmente por SEBASTIAO ALGACIR DALPRA:66088372915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=76085620000132, OU=presencial, CN=SEBASTIAO ALGACIR DALPRA:66088372915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.12 09:21:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
CONTRATANTE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:
1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:
3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
4. Habilitação Pessoa Física
4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. Qualificação técnico-profissional

a) Atestado de Capacidade Técnica Profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), com registro do atestado no Conselho de Classe competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços, comprovando experiência mínima de 06 (seis) meses na execução de atividades de consultoria e assessoria ambiental para órgãos públicos ou entidades privadas, em serviços compatíveis com o objeto da contratação.
b) Certidão de Registro e Regularidade do profissional junto ao respectivo Conselho de Classe, comprovando sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da contratação.
c) Comprovação de vínculo do profissional indicado com a empresa licitante, mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, certidão de registro junto ao Conselho de Classe ou outro documento legalmente admitido que demonstre o vínculo profissional.

5.2. Qualificação técnico-operacional

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), quando aplicável, emitido(s) pelo Conselho de Classe competente, em nome da pessoa jurídica licitante, comprovando que a empresa executou serviços de consultoria e assessoria ambiental para órgãos públicos ou entidades privadas, com características compatíveis com o objeto da contratação, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.
b) Será admitido o somatório de atestados para comprovação do período mínimo de experiência exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva execução de serviços similares ao objeto da contratação.
c) Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da empresa contratada, da contratante, do objeto executado e do período de execução dos serviços, permitindo a verificação de sua compatibilidade com o objeto licitado.
d) A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe competente, comprovando que está regularmente registrada e habilitada para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto da contratação.
e) As empresas sediadas no Estado do Paraná deverão possuir registro regular junto ao respectivo Conselho Regional competente do Estado do Paraná.
f) As empresas registradas em Conselho Regional de outra unidade da Federação deverão providenciar o respectivo visto junto ao Conselho Regional competente do Estado do Paraná, quando exigível pela legislação e regulamentação profissional aplicáveis. Para fins de habilitação, será admitida a apresentação do registro no Conselho de origem, ficando a comprovação do visto no Conselho Regional do Paraná exigida exclusivamente da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato.

5.3. Equipe técnica mínima

a) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico, no mínimo, 01 (um)

profissional de nível superior legalmente habilitado, com formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Sanitária ou outra formação profissional cujas atribuições legais sejam compatíveis com as atividades previstas no objeto da contratação.
b) O profissional indicado deverá ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica Profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando experiência mínima de 06 (seis) meses em serviços de consultoria e assessoria ambiental compatíveis com o objeto licitado.
c) O profissional indicado deverá atuar como responsável técnico pelos serviços contratados, observadas as atribuições e competências estabelecidas pelo respectivo Conselho de Classe.
d) A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, o profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o qual será responsável técnico pelos serviços contratados. Fica vedada a substituição do referido profissional sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal, devendo eventual substituição, quando devidamente justificada, ocorrer por profissional que comprove qualificação técnica e experiência equivalentes ou superiores às exigidas no edital, mediante aprovação prévia do Município.

5.4. Disposições gerais
a) A exigência de experiência mínima de 06 (seis) meses para a comprovação da capacidade técnico-operacional fundamenta-se no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços de consultoria e assessoria ambiental objeto da contratação.
b) Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos respectivos Conselhos de Classe.
c) A documentação deverá comprovar que a empresa e os profissionais indicados possuem habilitação e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.
d) O profissional indicado como responsável técnico deverá realizar atendimento presencial na sede do Município, com periodicidade quinzenal, cumprindo carga horária mínima de 08 (oito) horas presenciais a cada 15 (quinze) dias, em data e horário previamente comunicados e acordados com a Administração Municipal, mediante comunicação prévia ao setor responsável pela fiscalização contratual.
e) Durante os atendimentos presenciais, o profissional deverá prestar suporte técnico, realizar reuniões, acompanhar demandas ambientais, orientar os servidores municipais e desenvolver as demais atividades relacionadas ao objeto da contratação, conforme as necessidades da Administração.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Dados do Órgão Gerenciador
Prefeitura Municipal de Paula Freitas.
CNPJ: 75.687.954/0001-13.
Órgão: Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
Endereço: Av. Agostinho de Souza, 646
CEP: 84630-000
Cidade: Paula Freitas/PR.
Fone: (42) 3562-1212.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em Engenharia para a prestação de serviços técnicos de Assessoria Ambiental e consultoria técnica, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Paula Freitas/PR, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1 Especificações:

A Contratação de empresa especializada em prestação de serviços no ramo de assessoria ambiental com consultoria técnica compreende a execução de serviços técnicos especializados, incluindo a elaboração, revisão, acompanhamento, assessoria, monitoramento, emissão de laudos, projetos e apoio técnico-administrativo, conforme a necessidade, descritos a seguir:

Licenciamentos e Autorizações ambientais

- Licença Ambiental Prévia (LAP);
- Licença Ambiental de Instalação (LAI);
- Licença Ambiental de Operação (LAO);
- Licença Ambiental para Transporte de Resíduos Sólidos;
- Licenciamento ambiental de áreas para armazenamento de Resíduos da Construção Civil (RCC);
- Licenciamento ambiental dos Cemitérios Municipais;
- Licenciamento de cascalheiras sem uso de explosivos;
- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização Ambiental Simplificada (LAS);
- Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA).

Planos, Programas e Projetos Ambientais

- Elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- Elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando os cinco eixos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, e controle de vetores;
- Plano de Controle Ambiental (PCA);
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e de Cemitérios (PGR);
- Plano de Coleta de Resíduos da Construção Civil e de Cemitérios;
- Plano de Coleta Seletiva;
- Plano de Operação de Coleta Seletiva;
- Plano de Arborização Urbana.

Projetos Técnicos

- Projeto de Aterro Sanitário;
- Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário;
- Projeto de Encerramento de Aterro Sanitário;
- Projeto de Compostagem e Tratamento de Chorume.

Estudos, Relatórios e Laudos Técnicos

- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- Relatório Ambiental Preliminar (RAP);
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Análise e identificação de passivos ambientais, incluindo Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, observando as normas ABNT NBR 15.515-1 (Avaliação Preliminar) e NBR 15.515-2 (Investigação Confirmatória), contemplando metodologia adequada de sondagem, utilização de equipamentos específicos, definição de área representativa, malha de compostos orgânicos voláteis (COVs), quando aplicável;
- Laudos analíticos de amostras de solo, águas subterrâneas e outros materiais, emitidos por laboratório acreditado conforme a norma ISO/IEC 17025;
- Laudos de Passivos Ambientais;
- Monitoramento ambiental de aterros sanitários.

Assessoria Técnica Especializada

- Assessoria técnica em demandas junto ao Ministério Público, Instituto Água e Terra (IAT), IBAMA e demais órgãos ambientais competentes;
- Assessoria técnica para implantação, manutenção e/ou ampliação da arrecadação do ICMS Ecológico;
- Auditoria e Perícia Ambiental;
- Assessoria técnica em casos de acidentes ambientais;

- Capacitação técnica na área ambiental, incluindo operação de aterro sanitário, gestão de resíduos, coleta seletiva e temas correlatos;
- Demais atividades técnicas correlatas que se façam necessárias para viabilizar o licenciamento e a regularização ambiental no âmbito municipal.

A empresa a ser contratada deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico permanente ou mediante vínculo contratual formal, profissionais legalmente habilitados, com registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho de Classe competente, compatível com os serviços objeto da contratação.

Os profissionais indicados deverão possuir atribuições técnicas compatíveis com a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, estando aptos a assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, inclusive com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, quando exigido pela legislação vigente.

Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades do Município, nos locais indicados, devendo ter início imediato após o recebimento da respectiva autorização ou outro instrumento equivalente, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente que supervisionará os serviços conforme a peculiaridade de cada etapa do serviço a ser executado.

A CONTRATADA deverá realizar pelo menos 1 (uma) visita quinzenal a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e cumprir um expediente de no mínimo 8 (oito) horas de trabalho presencial, podendo haver visitas extras sem custos adicionais neste período se houver necessidade. Todos os gastos referentes a deslocamento, alimentação, pernoite, pessoal e responsabilidade técnica serão responsabilidade da CONTRATADA.

1.2. Natureza da contratação:
Os serviços objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 49/2023.

A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021, permanecendo suas condições até o final da garantia contratual do bem.

3. PESQUISA DE PREÇO

3.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Desta forma, os valores previamente estimados para contratação são compatíveis com os valores praticados pelo mercado, definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

1- Pesquisas de preços realizadas diretamente junto as empresas especializadas.

Em razão da especificidade técnica do objeto contratado e a necessidade de obtenção de valores compatíveis com as condições e características dos serviços a serem executados, optou-se pela realização de pesquisa de preços diretamente junto a fornecedores do ramo, com conhecimento e capacidade para atender à demanda. Para tanto, foram obtidas 3 (três) propostas comerciais, as quais serviram de referência para a estimativa do valor da contratação, estando a documentação comprobatória devidamente juntada aos autos do processo administrativo.

Pesquisas de preços realizadas pela servidora Evelin Konig, Cargo Assistente Administrativo, tendo como base para licitação o menor preço.

3.2 MAPA DE PREÇOS

- **CONSTA NO APÊNDICE 2 DESTE EDITAL, QUADRO COMPARATIVO E RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.**
- **As quantidades dos produtos são estimadas e não devem ser utilizadas na sua totalidade como garantia de futuro faturamento pela proponente.**

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 7º, §3º da IN nº 02/2022, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, conforme mapa de preços.

4.2 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances, na fase de disputa do certame.

4.3 Para dimensionamento da proposta, a Licitante deverá atender a necessidade da demanda do Município para a obtenção dos itens a serem solicitados conforme segue:

4.3.1 A empresa poderá receber até no máximo o valor médio por item descrito na tabela acima referente aos itens licitados.

4.3.2 Os itens poderão ser solicitados conforme a demanda e necessidade.

4.3.2 O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, elaboração de documentos técnicos, emissão de ART/RRT, taxas eventualmente de responsabilidade da contratada e demais despesas

necessárias à perfeita execução do Objeto, observadas as condições no Termo de Referência.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de prestação de serviços especializados de engenharia na área de assessoria e consultoria ambiental, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Paula Freitas/PR, especialmente no que se refere à elaboração de estudos e investigações ambientais, à emissão de pareceres e orientações técnicas, bem como ao atendimento de solicitações, notificações, recomendações e demais exigências formuladas por órgãos competentes, tais como o Instituto Água e Terra (IAT) e o Ministério Público, visto que o Município de Paula Freitas não dispõe, de equipe técnica especializada e de estrutura operacional suficientes para a execução direta dos estudos, levantamentos e investigações ambientais necessários ao atendimento das demandas existentes. Além disso, o quadro de servidores municipais não conta com profissional concursado devidamente habilitado e com atribuições compatíveis para assumir integralmente as atividades técnicas especializado objeto desta contratação. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para proporcionar o suporte técnico indispensável à Administração Municipal, viabilizando a realização de estudos ambientais, a análise de situações que demandem conhecimento técnico específico, a elaboração de documentos e relatórios, bem como o acompanhamento e a complementação de processos administrativos junto aos órgãos ambientais e demais instituições competentes, conforme as necessidades identificadas pelo Município.
5.2 A fundamentação da contratação, seus quantitativos e demais condições encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

6.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇAO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1 Subcontratação

7.1.1. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2 Da exigência de carta de solidariedade: (Art. 41, Inciso IV da Lei 14133/21 – Utilizado apenas no caso de no caso de licitante revendedor ou distribuidor)

7.2.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

7.3 Sustentabilidade

7.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf)

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para iniciar a prestação dos serviços objeto desta contratação.

8.1.1. O recebimento definitivo do material não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. A aceitação do material é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio da aposição de sua assinatura e data na Nota Fiscal/Fatura.

8.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste projeto e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.3. É obrigação da CONTRATADA a entrega dos materiais solicitados com as especificações descritas neste projeto, zelar pela qualidade do produto entregue, e pelos prazos aqui determinados.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.5 A licitante assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal.

8.7 Do Recebimento do Objeto:

8.7.1. Os serviços serão recebidos definitivamente conforme art. 18, do Decreto Municipal nº 49/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

8.7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7.4. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

9.3 Gestores do Contrato:

Gestor: Mario José Gruba – Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente.

9.4 Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo: Yago Alexandre Nepomuceno – Fiscal nomeado por ato publicado.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

Recebimento

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, mediante preenchimento e assinatura do relatório – parâmetros de fiscalização, conforme modelo.

10.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e o respectivo recebimento pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pagamento:

10.7 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023, cujos prazos serão limitados a:

10.8 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

10.9 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

10.9.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.9.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.9.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

10.9.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

11.1 A contratação será realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A empresa deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica compatível com o objeto.

11.3 A empresa deverá possuir profissional legalmente habilitado para execução dos serviços técnicos solicitados, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, quando exigido pela legislação vigente.

11.4. Deverá ser apresentada documentação que comprove a habilitação do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional, conforme a natureza dos serviços.

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1 Apesar de não haver disponível um Plano de Contratações Anual para o Município de Paula Freitas/PR, as despesas vinculadas à Secretaria Requisitante estão previstas na organização interna da mesma.

14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

14.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

14.3. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais integrantes do processo.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Executar os serviços com observância das normas técnicas, ambientais e profissionais aplicáveis.

15.3. Disponibilizar profissional legalmente habilitado para execução dos serviços e emissão da ART e/ou RRT, quando exigível.

15.4. Realizar todos os levantamentos, testes e estudos necessários à execução do objeto.

15.5. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão das informações e documentos e documentos técnicos elaborados sob sua responsabilidade.

15.6. Elaborar e protocolar documentação necessária perante o IAT, quando necessário. Acompanhar processos administrativos e atender às diligências e exigências técnicas de responsabilidade da contratada.

15.7. Realizar pelo menos 1 (uma) visita quinzenal a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e cumprir um expediente de no mínimo 8 (oito) horas de trabalho presencial, podendo haver visitas extras sem custos adicionais neste período se houver necessidade. Todos os gastos referentes a deslocamento, alimentação, pernoite, pessoal e responsabilidade técnica serão responsabilidade da CONTRATADA.

15.8. Comunicar à fiscalização qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução dos serviços.

15.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

15.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.11. Entregar à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente todos os documentos técnicos produzidos durante a execução do objeto.

15.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.14. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

15.14.1 provas de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.14.2 certidões conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.14.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual E Municipal da sede do contratado;

15.14.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

15.14.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

15.21 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

15.23. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

15.24. Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais;

15.25. Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

15.26. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

15.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.28. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.29 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.30. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 São obrigações do CONTRATANTE:

16.1.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Empenho/Ordem de Compra ou outro instrumento hábil.

16.1.2 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

16.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

16.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.7.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

16.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.1.11 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

16.1.12. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

16.1.13. Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.14. Disponibilizar à Contratada as informações, os estudos, os documentos e demais elementos existentes e disponíveis de que disponha e que sejam pertinentes à execução dos serviços contratados, bem como fornecer as informações e os documentos existentes para a realização de protocolos, para o atendimento de exigências e acompanhamento de processos junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

17.1. Considerando o prazo de execução do objeto e o valor da contratação, o preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para alteração do equilíbrio do contrato.

17.2. O Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória do fato que tenha causado o desequilíbrio, observadas as disposições da Lei Federal no 14.133/2021.

17.3. Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

17.4. A concessão do reajuste será realizada de oficio mediante apostilamento ao contrato.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

17.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.10. Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais

diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante conceder o reequilíbrio.

17.11. O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

17.12. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Completar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

Servidor: EQUIPE DE LICITAÇÕES.
E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com;
Fone: (42) 3562-1212.

ANEXO – III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Presidente da comissão permanente.
Prefeitura Municipal de PAULA FREITAS, Estado do Paraná
DISPENSA ELETRÔNICA Nºxx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:
() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()
Dados bancários para pagamento:
Conta:
Agência:
Banco:
Chave PIX:

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do CONTRATO, referente à Dispensa Eletrônica n.º Administração e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)